



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO N° 05/2025

Ementa: APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DO EX-GESTOR MUNICIPAL, SR. ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, CUMPRINDO O QUÓRUM QUALIFICADO REGIMENTAL E CONSTITUCIONAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o que dispõe o Artigo 31 da Constituição Federal e os Artigos 157 e 183 do Regimento Interno, e considerando a deliberação soberana do Plenário, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais de Governo do Ex-Gestor Municipal, Sr. **ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**, relativas ao exercício financeiro de **2015**, objeto do **Processo TCE/RN nº: 013446/2016-TC**.

Art. 2º. A presente aprovação fundamenta-se na competência exclusiva da Câmara Municipal para o julgamento político das contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conforme o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, e em observância à tese firmada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 982.

§ 1º. A Comissão acolheu os argumentos da defesa, entendendo que as irregularidades apontadas pelo Parecer Prévio desfavorável do TCE/RN eram predominantemente de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

natureza formal e burocrática, e que não foi comprovado dolo ou dano efetivo e quantificável ao erário que justificasse a rejeição das contas.

§ 2º. A deliberação final, que APROVOU o Parecer da Comissão e, consequentemente, as contas do ex-gestor, foi tomada na 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de setembro de 2025. A votação ocorreu por unanimidade dos Vereadores presentes, e apenas o Vereador Francisco José de Medeiros esteve ausente. Dessa forma, o quórum de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, exigido constitucionalmente para rejeitar o Parecer Prévio desfavorável do Tribunal de Contas, foi devidamente cumprido.

Art. 3º. Em cumprimento ao Título VIII, Artigo 225, Inciso III, do Regimento Interno, após a publicação deste Decreto Legislativo, o Parecer aprovado, com a presente decisão da Câmara será Remetido ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN).

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO, Arez/RN, 26 de setembro de 2025.

ECLÉCIO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN